SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL



Repercussão Geral
em Pauta

Informativo periódico, elaborado pelo Núcleo de Gerenciamento de Precedentes da Secretaria de Gestão de Precedentes do STF, objetiva auxiliar a gestão da repercussão geral no Poder Judiciário e apresenta as mais recentes informações deste Tribunal sobre o assunto.

Edição n. 338 de 10 a 16 de junho de 2025

Mérito da Repercussão Geral

Julgamentos

Não foram fixadas teses no Plenário do Supremo Tribunal Federal no período de 10 a 16.6.2025.

Acórdãos Publicados

Tema: 968 **Processo(s):** RE 1.007.271-ED-segundos **Relator:** Min. Flávio Dino

Inteiro teor

Título: Competência legislativa da União para dispor sobre normas gerais em matéria previdenciária no que diz respeito ao descumprimento da Lei 9.717/1998 e do Decreto 3.788/2001 pelos demais entes federados.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator, Ministro Flávio Dino.

Agenda 2030 da ONU:

Temas com Trânsito em Julgado

Tema: 1.108 **Processo(s):** ARE 1.285.177 **Relator:** Min. Cristiano Zanin

Título: Aplicabilidade do princípio da anterioridade geral (anual ou de exercício) em face das reduções de benefícios fiscais previstos no Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para as Empresas Exportadoras (Reintegra).

O Tribunal fixou a seguinte tese: “As reduções do percentual de crédito a ser apurado no REINTEGRA, assim como a revogação do benefício, ensejam a majoração indireta das contribuições para o PIS e COFINS e devem observar, quanto à sua vigência, o princípio da anterioridade nonagesimal, previsto no art. 195, §

6º, da Constituição Federal, não se lhes aplicando o princípio da anterioridade geral ou de exercício, previsto no art. 150, III, b."

Agenda 2030 da ONU:

Tema: 1.156 **Processo(s):** RE 1.326.178 **Relator:** Min. Cristiano Zanin

Título: Pagamento da parcela de natureza superpreferencial, prevista no artigo 100, § 2º, da Constituição Federal, por meio de Requisição de Pequeno Valor (RPV).

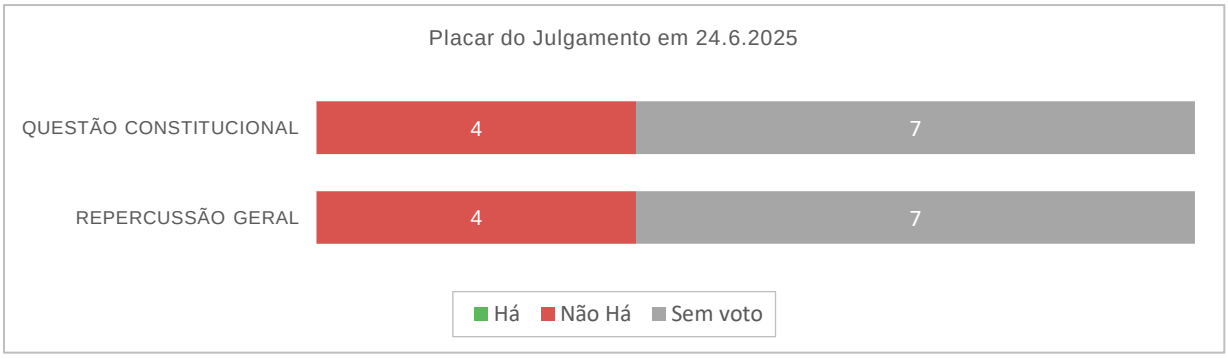
O Tribunal fixou a seguinte tese: "O pagamento de crédito superpreferencial (art. 100, § 2°, da CF/1988) deve ser realizado por meio de precatório, exceto se o valor a ser adimplido encontrar-se dentro do limite estabelecido por lei como pequeno valor."

Procedimentos de Admissibilidade

Temas em Julgamento

Tema: 1.409 **Processo(s):** RE 1.543.686 **Relator:** Min. Luís Roberto Barroso (Presidente)

Manifestação do Relator - Placar do julgamento



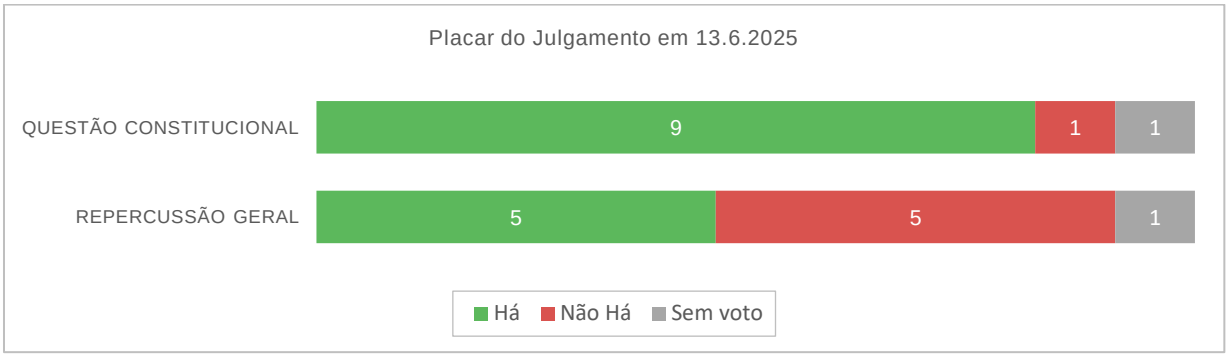
Título: Juridicidade dos atos do Ministério da Educação sobre os requisitos e a oferta de financiamento estudantil pelo FIES.

Data prevista para o fim do julgamento:24.6.2025

Temas Finalizados

Tema: 1.406 **Processo(s):** ARE 1.482.123 **Relator:** Min. Luiz Fux

Manifestação do Relator - Placar do julgamento

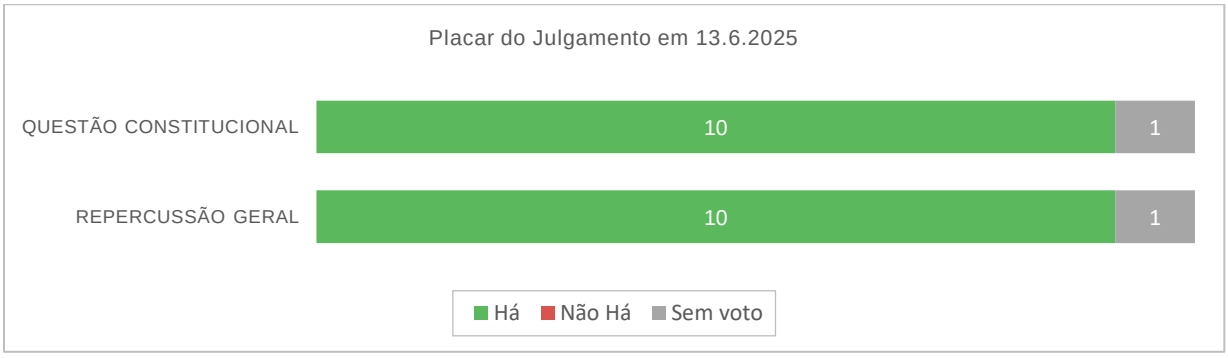


Título: Usurpação da competência privativa da União, prevista no artigo 22, inciso XVI, da Constituição da República, por norma local (estadual, distrital ou municipal) que impõe condições ou restringe o exercício de determinada profissão.

Decisão: O Tribunal, por maioria, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada, vencidos os Ministros Edson Fachin, Dias Toffoli, André Mendonça, Alexandre de Moraes e Nunes Marques. Não se manifestou a Ministra Cármen Lúcia.

Tema: 1.407 **Processo(s):** RE 790.059 **Relator:** Min. Luiz Fux

Manifestação do Relator - Placar do julgamento

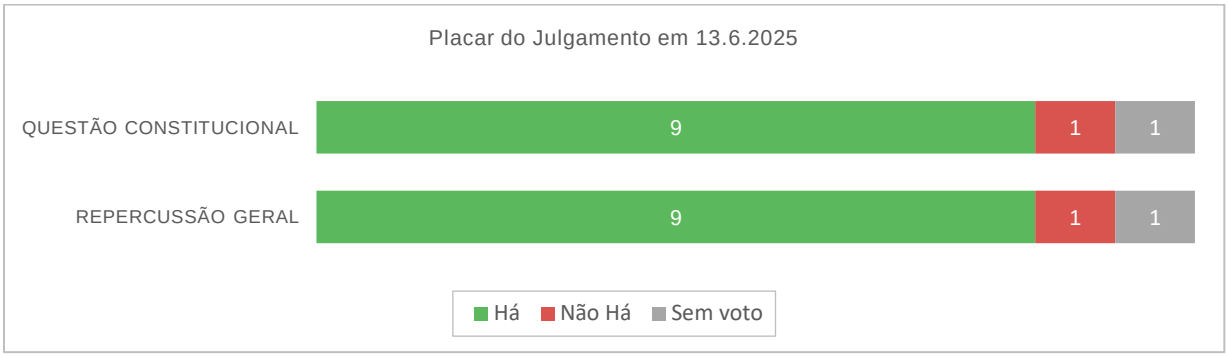


Título: Constitucionalidade da extensão do privilégio fazendário da prescrição quinquenal às pretensões contrárias aos Correios.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada. Não se manifestou a Ministra Cármen Lúcia.

Tema: 1.408 **Processo(s):** RE 1.536.743 **Relator:** Min. Luís Roberto Barroso (Presidente)

Manifestação do Relator - Placar do julgamento



Título: Aplicação da Lei nº 14.843/2024, sobre a obrigatoriedade do exame criminológico para a progressão de regime, na execução de pena por crimes praticados antes de sua vigência.

Decisão: Não se manifestou a Ministra Cármen Lúcia. O Tribunal, por maioria, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada, vencido o Ministro Edson Fachin. Não se manifestou a Ministra Cármen Lúcia.

Informações

Notícias da Repercussão Geral

12.6.2025

- Marco Civil da Internet: julgamento continuará em 25/6

 Único a votar nesta quinta-feira (12), ministro Alexandre de Moraes defende que plataformas sejam equiparadas aos demais meios de comunicação

- STF mantém lei de SP que obriga supermercados a oferecer carrinhos adaptados para crianças com deficiência

 Para o Plenário, estados podem editar normas voltadas à proteção e ao bem-estar de pessoas com deficiência

Pautas do Plenário

Plenário Presencial

Paradigmas da repercussão geral incluídos no calendário de julgamento do Plenário do Supremo Tribunal Federal (sujeito a alterações):

Não haverá sessão plenária no Supremo Tribunal Federal nos dias 18 e 19.6.2024.

Sessões Virtuais do Plenário

TRIBUNAL PLENO – SESSÃO VIRTUAL DE 13.6.2025 A 24.6.2025

Tema: 1.252 **Processo(s):** ARE 1.348.238-ED **Relator:** Min. Dias Toffoli

Título: Competência da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA para editar normas sobre a restrição de importação e comercialização de cigarros, especificamente as contidas na Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 14/2012, no que proíbe o uso de certos aditivos.

Agenda 2030 da ONU:

Tema: 1.270 **Processo(s):** RE 1.449.302 **Relator:** Min. Dias Toffoli

Título: Legitimidade do Ministério Público para promover a liquidação coletiva de sentença proferida em ação civil pública sobre direitos individuais homogêneos disponíveis, visando a reparação de danos individualmente sofridos pelas vítimas ou seus sucessores.

Agenda 2030 da ONU:

Tema: 1.390 **Processo(s):** RE 1.519.008-RG-ED **Relator:** Min. Gilmar Mendes

Título: Aplicação imediata do art. 201, §16º, da Constituição Federal, que prevê a rescisão compulsória do contrato de trabalho do empregado público que atinge 75 anos de idade.

Agenda 2030 da ONU: 